



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Publicado em Píacar

Em 18/09/98

Marcia Adriani
Oscarine J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

Decreto Normativo de nº 243. 198.

De, 18 de setembro de 1998.

“Regulamenta a Lei 666 de 08-07-97, que proíbe a venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de 18 (dezoito) anos de idade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 71, inciso III, da *Lei Orgânica do Município de Palmas e atendendo ao disposto no art. 4º, da Lei nº: 666, de 08-07-97:*

DECRETA:

Art. 1º - É proibida no Município de Palmas, a venda a menores de 18 (dezoito) anos, de fogos de estampido e artifício, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - A proibição constante deste artigo não se aplica àqueles fogos de artifícios, que pelo reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, observadas às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, às instruções constantes das embalagens dos produtos.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício colocarão avisos em locais visíveis ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Parágrafo único: Os "avisos" deverão apresentar as seguinte especificações: 10 cm de altura e 16 cm de largura, e, o texto abaixo:

**"É PROIBIDA A VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS
PARA MENORES DE 18 (dezoito anos)."**

Lei Municipal nº 666, de 08-12-97.

Art. 3º - O descumprimento da Lei 666/97 e de seu regulamento, sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) UFIR - Unidades Fiscais de Referência, observadas às demais normas estabelecidas no Código de Posturas do Município - Lei 371, de 07-11-92.

Parágrafo único - Em caso de reincidência esta multa será duplicada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 1998.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~
Prefeito de Palmas